

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 728, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Teodoro Sampaio, Bahia.

Parágrafo único. O Programa instituído no *caput* deste artigo poderá ser desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais;

II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I - aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;

II - oportunizar o empreendedorismo familiar;

III - proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;

IV - aproveitar áreas devolutas;

V - manter terrenos limpos e ocupados;

VI - evitar a invasão de terrenos desocupados;

VII - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I - localização da área, por meio dos cadastros;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

II - oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada por 1 (uma) ou mais pessoas.

Art. 4º Nas hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei, deverão ser incentivados a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Teodoro Sampaio-BA, 8 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal